



**INDICAÇÃO N. 040/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**APROVADO**  
**EM 02/09/2024**

*Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos do ensino fundamental a serem ministradas no contraturno das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

A Vereadora abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>ª</sup>, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos do ensino fundamental a serem ministradas no contraturno das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”***.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.<sup>ª</sup>, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**EUSÉBIO/CE, 30 DE AGOSTO DE 2024.**

Neila de Castro Sá  
VEREADORA – DC



**PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 040/2024)**

*Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos do ensino fundamental a serem ministradas no contraturno das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos do ensino fundamental a serem ministradas no contraturno das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

§ 1.º A implementação de que trata o *caput* desta Lei será nas turmas dos 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2.º O currículo do ensino fundamental incluirá conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EUSÉBIO/CE, DE DE .**

Neila de Castro Sá  
VEREADORA – DC



## JUSTIFICATIVA

Ao tratar sobre o direito à educação, o art. 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece:

*Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*

*Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.*

O ensino da Língua Brasileira de Sinais, como disciplina obrigatória, vai ao encontro dessa disposição, conferindo o direito de o aluno surdo estudá-la como primeira língua de aprendizagem, bem como de ter colegas, familiares e professores, independentemente do campo temático de atuação, que compreendem o seu uso.

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 2002, é usada por milhões de brasileiros.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), 5% da população brasileira é composta por pessoas que são surdas, ou seja, esta porcentagem corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda, portanto, não escutam absolutamente nada.

A Constituição Federal garante a educação como um direito de todos e, também, dá direito a atendimento educacional especializado na rede regular de ensino aos alunos com deficiência auditiva. A inclusão do ensino da LIBRAS no currículo do ensino fundamental vai auxiliar o desenvolvimento das crianças e é uma importante medida de política pública visando a inclusão das pessoas com dificuldades auditivas na sociedade.